

PARECER TÉCNICO nº 0875/20

Belo Horizonte, 14 de julho de 2020

Assunto: Análise de intervenção em APP

Interessado: SUDECAP

Processo: 01-042.650/20-67

INTRODUÇÃO

A pretensa intervenção em APP refere-se à obra de implantação de uma escadaria de pedestre e escada hidráulica a serem implantadas na Avenida Desembargador Cândido de Oliveira, situada no bairro Lajedo, Regional Nordeste de Belo Horizonte-MG.

Para análise da SMMA foi apresentado o documento intitulado “Relatório Informativo Escadaria de pedestre e escada hidráulica - Avenida Desembargador Cândido de Oliveira”, contendo Relatório ambiental Preliminar (RAP) e demais informações solicitadas no Ofício DLAM/EXTER/nº 3120/19 de 25/11/2019.

ANÁLISE

Localização do empreendimento

A área a ser diretamente afetada pelas obras se inicia na confluência da Rua Poeta Raul de Leoni com seu acesso de ligação à Avenida Desembargador Cândido de Oliveira, no qual se pretende implantar a escadaria de pedestre e escada hidráulica, objetos desta análise (figura 1).



Figura 1 - Mapa gerado pelo BHMap¹ (adaptado), indicando a área de intervenção.

Características do projeto

O projeto de implantação de escadaria para pedestres visa promover a interligação da Av. Desembargador Cândido Oliveira com a Rua Poeta Raul de Leoni, oferecer melhores condições de

¹ <http://bhmap.pbh.gov.br/v2/mapa/iidebhgeo#zoom=4&lat=7796893.0925&lon=609250.9075&baselayer=base>



acesso e deslocamento aos moradores do local, solucionar o problema de drenagem pluvial existente e eliminar o risco de erosões nos taludes.

A escadaria está projetada no acesso já existente em frente às residências, e irá seguir o terreno natural, concordando com as rampas de acesso e soleiras existentes, com extensão de 81,25m, largura 1,60 m e guarda-corpo de 1,10m de altura, sarjetas, meio-fio, boca de lobo, canaleta tipo 2 padrão Sudecap e passeio (figura 2).

A escada hidráulica tem por princípio disciplinar o fluxo de água e proteger os taludes da nascente que hoje estão com indícios de erosão. Ela foi projetada para captar a vazão da Rua Poeta Raul e Leoni, escoando pelas sarjetas e lançando por meio de boca-de-lobo na rede de drenagem existente de DN800mm na Avenida Desembargador Cândido Martins. Ela será implantada no talude à montante da nascente, distanciada a 22,55m desta, não alterará o curso d'água, e terá a mesma extensão da escada de pedestre (81,25m). De acordo com o levantamento topográfico a crista do talvegue está localizada aproximadamente a 3,5m do empreendimento.

Os estudos hidrológicos com a finalidade de determinação das vazões máximas prováveis, associadas aos períodos de retorno de interesse (10 anos, 25 anos e duração de 10 minutos) resultaram em vazão da ordem de 0,06m³/s. Conforme o Relatório Técnico nº 33/2020 emitido pela Diretoria de Gestão de Águas (DGAU) da SMOBI, a escada hidráulica possui capacidade para captar o escoamento pluvial, e a vazão a ser escoada é compatível com a vazão praticada em sarjetas; no final da escada está previsto a dissipação da energia através do enroncamento, visando a proteção contra processos erosivos.

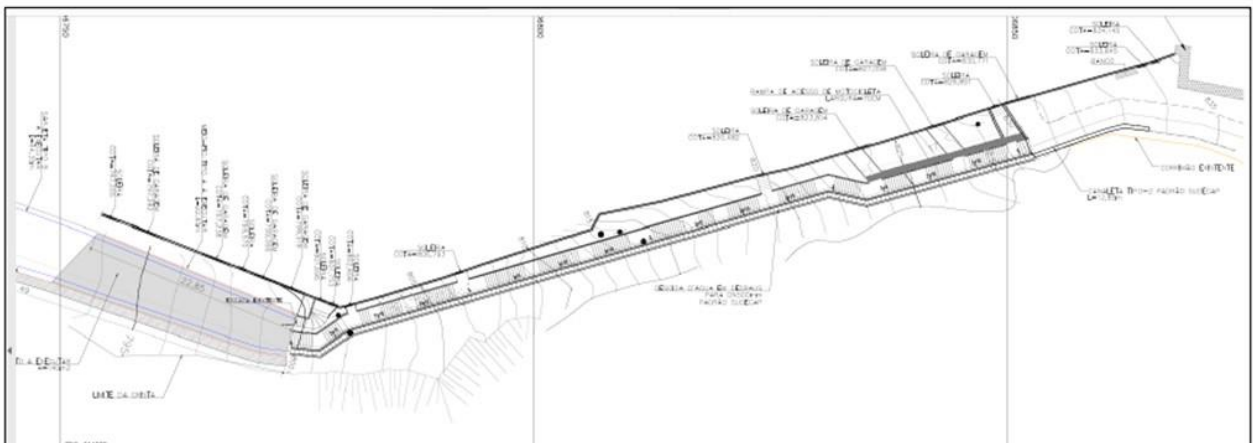


Figura 2 – Planta baixa do projeto de escadaria e escada hidráulica. Fonte: RAP/SUDECAP.

Caracterização da área de intervenção

O empreendimento está totalmente inserido em Área de Especial Interesse Social (AEIS-2). A área do empreendimento possui infraestrutura urbana implantada – rede de abastecimento de água, coleta de esgoto, rede de energia elétrica e iluminação pública. Possui alto índice de vulnerabilidade da saúde (BHMap, 2019).

Na Área diretamente Afetada (ADA) pelo empreendimento existem somente edificações residenciais.

O RAP apresenta a seguinte caracterização dos meios físico (recursos hídricos, geologia e geomorfologia) e biótico (flora e fauna):



2) Monitoramento do Plano de coleta e destino final dos resíduos

Será realizado por meio de:

- a) Elaboração de Relatórios Ambientais, contendo classificação, armazenamento, transporte, destinação dos resíduos gerados e informações sobre as atividades executadas na obra durante o período contemplado no relatório.
- b) Emissão de fichas de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) ou Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), constando quantidade, data e horário de retirada desse material da obra, dados e carimbo da empresa executora, do transportador e do destino final. Essas informações deverão ser compiladas em planilha de controle mensal (modelo SUDECAP) e entregues à fiscalização da SUDECAP mensalmente.

CONSIDERAÇÕES

Trata-se de obra que contempla demanda da população local conquistada no Orçamento Participativo 2011/2012, que será executada em um acesso precário de terra já utilizado pela população.

Conforme a legislação ambiental atinente (Lei 12651/12 e Resolução CONAMA nº 369/06), a obra em análise se enquadra nos casos em que é possível o órgão ambiental poderá autorizar a intervenção em APP.

Conforme informações do RAP, a intervenção proposta pode ser classificada como Utilidade Pública (atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na **proteção das funções ambientais da APP**; obras públicas para implantação de instalações necessárias à captação e **condução de água**) e Interesse Social (as atividades imprescindíveis à **proteção da integridade da vegetação nativa, controle de erosão do solo**).

Outras exigências necessárias à concessão de autorização para intervenção em APP são (Art. 3º da Resolução CONAMA nº 369):

I - A inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos; II - atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água; III - averbação da Área de Reserva Legal; e IV - a inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa.

Conforme informações apresentadas no RAP, as exigências I, II, e III não se aplicam, pois o trecho de APP a interferir é exatamente a área objeto das obras; não haverá intervenção em corpos hídricos e não existe área de reserva legal na ADA. Quanto ao item IV, existem processos erosivos atuais na encosta que também serão alvo da intervenção proposta, que visa solucionar o problema de drenagem pluvial existente e eliminar o risco de erosões nos taludes. O tratamento da erosão será realizado junto com a implantação da escadaria.

Ressalta-se que a mancha de APP ocupa uma área de 7.854 m² (raio de 50m) e o empreendimento prevê uma intervenção em aproximadamente 200 m², em local já antropizado, o que equivale a 2,5% da mancha de APP. Não haverá interferência do empreendimento na área de maciço arbóreo local (aproximadamente 2.500 m²), preservando todos os indivíduos existentes.

CONCLUSÃO

A intervenção pretendida é autorizável pelo órgão ambiental licenciador, sugerindo-se a adoção das diretrizes de implantação do anexo único deste parecer.

Marcelo Vichiato

Engenheiro Agrônomo - BM: 81819-8 / CREA-MG 64982/D
GELIN/DLAM/SMMA

Mívia R. de Medeiros Vichiato

Bióloga – BM 40347-8 / CRBio 013893-04/D
GEAVA/DGEA/SMMA



ANEXO ÚNICO

DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO ESCADARIA DE PEDESTRE E ESCADA HIDRÁULICA - AVENIDA DESEMBARGADOR CÂNDIDO DE OLIVEIRA

1 - Prever, antes da execução da intervenção, mecanismos provisórios de drenagem e contenção a jusante (leiras, canaletas, bacias de contenção), para evitar que, na eventualidade de chuvas, ocorra carreamento para as áreas a jusante;

2 - Ao final da intervenção deverá ser prevista a imediata recomposição das áreas expostas, com o plantio de gramíneas e espécies arbustivas ou arbóreas de caráter ornamental e/ou de proteção de taludes.

